



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 32/2026/2026

Processo nº 04410039.000184/2026-00

PREGÃO 32/2026

Contratante: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG: 925543
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional.
Valor da contratação: **R\$ 847.800,00**
Data da sessão pública: 18/08/2026
Horário: 08:00
Local para o envio das propostas e da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: maior desconto
Regime de execução: empreitada por preço unitário
Modo de Disputa: aberto e fechado
Tratamento favorecido: sim
ME/EPP/Equiparadas:
Locais para obtenção do edital: [UERN](#); [COMPRASNET](#); [TCE](#)

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, [Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009](#), [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#), [Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020](#), do [Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021](#)) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11. e 6.12.3. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer

jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.9. ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item;**

5.1.2. **Quantidade cotada, conforme termo de referência.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço/menor desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste

no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.8.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze**

por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

8.11. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata

e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente **em 05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **contratacoes@uern.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://portal.uern.br/>**.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (ID nº 42169861)
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 43024399)
- 13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (ID nº 42418678)
- 13.11.3. ANEXO III - Minuta de Proposta de Preços (ID nº 42494506)

Mossoró/RN, 30 de julho de 2026.

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto - Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: Novembro/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago, Membro da Unidade**, em 30/07/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 30/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43113026** e o código CRC **6070E925**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410039.000184/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL SOLICITADO	DESCONTO UNITÁRIO	DESCONTO TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional.	-	1	5,8%	5,8%
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				R\$ 900.000,00	
TOTAL DE DESCONTO (após aplicação de percentual pesquisado)				-R\$ 52.200,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (com desconto)					R\$ 847.800,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria Nº 1207/2026-GP/FUERN de 31 de março de 2026 (id [42165363](#)).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **publicação**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código **925543-126/2026**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link <https://www.pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1>, bem como no portal da instituição no link de acesso: <https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.2. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especificamente nas seções que tratam da aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante (pág. 208 a 213), de pneus (pág. 222 a 226) e de veículos (pág. 281 a 289).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que a prestação do serviço contratado refere-se especificamente à implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de frota. Esclarece-se que a execução dos serviços de manutenção mecânica, fornecimento de peças e lavagem automotiva, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, não se enquadra como subcontratação, mas sim como a própria natureza da solução de gerenciamento via rede credenciada ora adotada.

Garantia da Contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

- 4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.
- 4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação do instrumento.
- 5.2. O processo de implementação do sistema de gestão e gerenciamento para a operação de manutenção da frota compreenderá: o cadastramento dos veículos e utilitários automotivos, definição da logística da rede credenciada, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas/concessionárias/autopeças credenciadas, treinamento dos condutores e gestores, fornecimento dos cartões para os veículos e utilitários automotivos.
- 5.3. A contratada deverá observar os seguintes prazos improrrogáveis de mobilização: cadastramento completo da frota em até 05 (cinco) dias úteis; disponibilização da rede credenciada nacional e local (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros) no primeiro dia de contrato; e entrega dos cartões magnéticos ou disponibilização de tecnologia de pagamento em até 10 (dez) dias úteis.
- 5.4. A contratada deverá manter a relação da rede credenciada e seus respectivos contatos permanentemente atualizada no sistema informatizado. Além da consulta em tempo real via sistema, a empresa deverá enviar mensalmente à fiscalização do contrato um **relatório consolidado** contendo a lista atualizada de todas as empresas credenciadas e seus contatos de emergência, segregados por região e especialidade, a fim de garantir a rastreabilidade e a eficiência do suporte logístico.
- 5.5. Conforme definido nos requisitos de contratação, a existência da rede credenciada é uma **exigência de execução contratual**. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema contendo a rede nacional ativa, incluindo os contatos de suporte para veículos em trânsito por outros estados. Além disso, a manutenção e a atualização mensal desta rede, enviada via relatório à fiscalização, são obrigações acessórias indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato.
- 5.6. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante.
- 5.7. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo o seguinte:
- a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

- b) Para manutenção corretiva: máximo de 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelos fornecedores das peças eventualmente necessárias;
- c) Para serviço de lavagem automotiva: máximo de 10 (dez) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- d) Para serviços especiais (serviço de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo por base o tempo padrão de mão de obra.
- 5.8. O prazo para execução dos serviços acima mencionados poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da contratada, sendo o deferimento resguardado à Administração, tendo por base o caso concreto.
- 5.9. Para fins de transparência e conformidade com o **Acórdão 120/2018-Plenário do TCU**, a contratada fornecerá perfil de acesso 'Auditor' ao Gestor de Frotas do Depto de Transportes, permitindo consulta independente às bases de dados externas para contraprova de preços. Fica assegurada à fiscalização técnica do contrato a prerrogativa de apurar os valores devidos e aplicar **glosa imediata** de itens cujos valores se mostrem superiores aos padrões de mercado, mesmo que abaixo do teto da tabela. No caso de veículos antigos com itens fora de tabela, a oficina deve anexar 03 (três) orçamentos de mercado, prevalecendo o menor valor para aplicação da taxa contratual.
- 5.10. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento, deverá ser preenchido check-list, em formulário próprio, em duas vias, logo na chegada ao local, antes do início de qualquer atendimento ao veículo e no recebimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.); equipamentos obrigatórios, como macaco, chave de roda, estepe, triângulo e extintor; condições aparentes de lataria, carroceria e tapeçaria; pertences deixados em seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas; nome e assinatura do usuário e recebedor.
- 5.11. A solução tecnológica deverá prever mecanismos de **bloqueio de transações suspeitas** (ex: quilometragem incompatível ou recorrência atípica de manutenção no mesmo item) e garantir suporte técnico ao usuário em regime 24/7, considerando a natureza contínua e a essencialidade dos serviços de transporte para a autonomia da Universidade.
- 5.12. A conformidade da integração do sistema com as tabelas externas (Audatex/Orion ou similar) será aferida na fase de habilitação técnica mediante Certificado de Integração e Prova de Conceito (demonstração em tempo real), sob pena de desclassificação por inexecuibilidade tecnológica.
- 5.13. **Padrões mínimos de qualidade:**
- 5.13.1. Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, como, por exemplo, a oferta de peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, assim como o contratado deve possuir área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada.
- 5.13.2. A rede credenciada deverá obrigatoriamente contemplar **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica. Além disso, o sistema informatizado de gestão deverá permitir a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista) e possuir integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato.
- 5.13.3. A rede de estabelecimentos credenciados, a partir do primeiro dia de contrato, deverá possuir **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação, como Bahia, São Paulo ou Paraná.
- 5.14. **Requisitos técnicos**
- 5.15. A Contratada também deverá, enquanto requisito técnico para executar o serviço:
- a) ter disponibilidade de rede credenciada, a partir do primeiro dia de contrato, de modo a contemplar oficinas nas cidades onde a Uern possui Campus (Mossoró, Natal, Assu, Patu, Pau dos Ferros e Caicó), incluindo **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica, bem como rede com **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação;
- 5.16. **A comprovação da rede credenciada com abrangência nacional**, bem como nos municípios sede dos campi da UERN (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros), sistema informatizado e suporte 24 (vinte e quatro) horas, **não será critério de desclassificação na fase de habilitação**, visando ampliar a competitividade do certame. Todavia, a apresentação destes comprovantes é **condição obrigatória para a regular execução dos serviços**, devendo a licitante vencedora demonstrar sua plena capacidade de atendimento antes da ordem de serviço. Excepcionalmente, caso não possua previamente rede ativa em localidades com menor oferta de serviços automotivos, como **Patu e Caicó**, a empresa vencedora deverá realizar o credenciamento de oficinas locais no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, para garantir a capilaridade do atendimento e evitar o deslocamento ineficiente da frota.
- b) possuir o sistema informatizado de gestão que permita todo o gerenciamento dos serviços, bem como a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista), com integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato;
- c) possuir sistema informatizado de gestão que apresente integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão de mão de obra de ampla aceitação no mercado e reconhecimento nacional (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou tabelas oficiais de montadoras), com atualização mínima mensal. O sistema deve permitir que o valor dessas tabelas atue como teto máximo para a aprovação de orçamentos, garantindo que o menor valor entre a tabela e o orçamento da oficina prevaleça.
- 5.17. A comprovação da integração do sistema com banco de dados de preços e tabelas externas com ampla aceitação no mercado deve ser exigida, na fase de habilitação técnica, comprovada mediante os seguintes documentos:
- 5.18. Declaração ou Certificado de Integração: Apresentação de documento emitido pelo provedor da base de dados (ex: Solera/Audatex) atestando que a licitante possui contrato ativo e integração sistêmica funcional.
- 5.19. Demonstração do Sistema (Prova de Conceito): Acesso remoto temporário ou apresentação presencial do software onde a licitante deve demonstrar, em tempo real, a consulta a uma peça de um dos veículos da frota da UERN, provando que o sistema puxa automaticamente o preço da tabela de referência externa.
- 5.20. Manual de Operação da Fiscalização: Apresentação de guia rápido demonstrando como o fiscal lotado no Depto de Transportes acessará o perfil de "Auditor" para visualizar o comparativo entre o preço orçado e o preço da tabela externa
- d) informar contato para suporte 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos de emergência e guincho;

5.21. **Relevância dos requisitos estipulados:**

Requisito a) Rede Credenciada e Concessionárias Autorizadas

- 5.21.1. **Justificativa:** A capilaridade da rede é vital para a logística da Universidade, que possui 06 campi espalhados pelo estado.
- a) **Preservação do Patrimônio e Garantia:** A exigência de concessionárias autorizadas (Citroën, Tiggo, Ford e Renault) é técnica e econômica, visando evitar a perda da garantia de fábrica dos 11 novos veículos adquiridos em 2026 (Tiggo 5x PRO e Citroën C3 Aircross).
- b) **Continuidade do Serviço Público:** A abrangência nacional garante que viagens institucionais e de pesquisa, que se expandiram significativamente nos últimos anos, não sejam interrompidas por panes fora do Rio Grande do Norte.
- c) **Eficiência Operacional:** O prazo de 30 dias para credenciamento em locais como Patu e Caicó assegura a capilaridade necessária sem restringir indevidamente a competitividade na fase de licitação.

5.22. **Requisito b: Sistema de Gestão e Relatórios Parametrizados**

- 5.22.1. **Justificativa:** A modernização da governança institucional exige ferramentas de controle precisas.
- a) **Transparência e Cogestão:** Relatórios segregados por veículo, campus e motorista permitem o rateio correto de custos (estimados em 55% para Mossoró e 13% para Pau dos Ferros, por exemplo) e auxiliam na tomada de decisão estratégica.

b) **Fiscalização em Tempo Real:** A integração de dados é a base para o controle preventivo, permitindo que a fiscalização atue antes da autorização da despesa, evitando desperdícios.

5.23. **Requisito c: Integração com Tabelas Externas (Audatex/Orion/Cilia/Montadoras e Fabricantes)**

5.23.1. **Justificativa:** Este é o principal mecanismo de combate ao **sobrep preço** e ao **desvio de finalidade** em contratos com taxas administrativas nulas ou negativas.

a) **Amparo Jurídico (Acórdão 120/2018-Plenário TCU):** Conforme jurisprudência do TCU, a Administração não deve ser refém de sistemas fechados das gerenciadoras. O Acórdão recomenda expressamente a definição de mecanismos que permitam aferir a conformidade dos preços com o mercado.

b) **Blindagem contra Fraudes:** A integração via API com bases como Audatex garante que o desconto ofertado (mesmo que agressivo) incida sobre um preço de referência neutro e auditável, e não sobre valores inflados pelas oficinas para compensar taxas de intermediação.

c) **Confiabilidade de Dados:** A exigência de Certificado de Integração e Prova de Conceito na habilitação técnica assegura que a licitante possui capacidade tecnológica para entregar a transparência exigida pelo TCU.

d) **Vigilância Ativa:** O perfil de "Auditor" para o Departamento de Transportes permite que a UERN capture o menor valor entre a tabela e o mercado, garantindo a proposta mais vantajosa durante toda a execução.

5.24. **Requisito d: Suporte 24 Horas e Serviço de Guincho**

5.24.1. **Justificativa:** O transporte institucional é uma atividade de natureza contínua e essencial.

a) **Segurança dos Usuários:** Considerando o volume de viagens acadêmicas e administrativas, o suporte 24h é indispensável para o pronto atendimento de urgências e remoção de veículos em sinistros, minimizando riscos à integridade de alunos e servidores.

b) **Disponibilidade da Frota:** O serviço de guincho garante que veículos inoperantes sejam rapidamente encaminhados à rede credenciada, mantendo a frota ativa para o desempenho das atividades acadêmicas

5.25. Os requisitos desta contratação são colocados no sentido de garantir a qualidade, economicidade e exequibilidade do serviços, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

Materiais a serem disponibilizados

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.27. Os serviços serão executados com observância obrigatória da seguinte hierarquia de preços: o sistema da contratada deverá apresentar integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou montadoras/fabricantes), com atualização mínima mensal ou em período maior, caso haja periodicidade maior de atualização das tabelas de referência. O valor destas tabelas atuará como **teto máximo insuperável** para a aprovação de orçamentos.

5.28. Prevalecerá sempre o **menor valor** apurado entre o orçamento da oficina e a tabela referencial, sobre o qual incidirá a **Taxa de Desconto** ofertada na licitação. A aplicação desta taxa ocorrerá de forma analítica, **item a item**, no momento da geração do orçamento no sistema.

5.29. Para a frota antiga cujos itens podem não constar em bases digitais, a oficina deve anexar ao sistema 03 orçamentos de mercado, os quais podem ser confrontados pela fiscalização técnica do contrato, caso identifique-se possível sobrepreço. O pagamento será pelo menor valor orçado, incidindo a taxa contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.30. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31. Não haverá transição contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato, conforme previsto no OU ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A medição do serviço será feita mensalmente, com a emissão de Nota Fiscal/Fatura detalhando serviços de manutenção prestados, quantitativo, descrição e o valor das peças utilizadas, bem como os serviços de lavagem automotiva executados no período.

7.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada por meio do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de manutenção e lavagem automotiva prestados e o valor referente às peças utilizadas, deduzindo percentual de DESCONTO pactuado na licitação sobre a fatura mensal.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/05/2026**.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37.1. A escolha do índice supra se justifica por se tratar de índice geral que reflete a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação), de modo que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil, servindo de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios, a administração, a sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (ID [41639081](#))*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. **JUSTIFICATIVA:** A exigência de apresentação de certidão negativa de falência e, quando cabível, certidão negativa de insolvência civil, tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, assegurando que a futura contratada possua condições mínimas de solvência para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.25. Considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços de gerenciamento da manutenção da frota institucional, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que reduzam os riscos de inadimplemento contratual e descontinuidade dos serviços.

9.26. A exigência dessas certidões constitui medida amplamente adotada nas contratações públicas e encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada, proporcional e necessária para aferir a inexistência de situação jurídica que evidencie incapacidade econômico-financeira do licitante para a regular execução do contrato, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Qualificação Técnica

9.27. A contratada deve comprovar sua aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.28. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação dos serviços de manutenção veicular. A Contratada cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 9.29. A contratada deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.29.1. **JUSTIFICATIVA:**A exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada.
- 9.29.2. Tal exigência é necessária para reduzir riscos de falhas na execução contratual e assegurar a adequada gestão dos serviços de manutenção, contribuindo para a disponibilidade e a continuidade das atividades desempenhadas pela frota institucional.
- 9.29.3. A exigência mostra-se pertinente, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, limitando-se à comprovação de aptidão para a execução de serviços semelhantes, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem impor restrições indevidas à competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.35.6.1. ata de fundação;
- 9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, R\$ 847.800,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima pesquisa de preços id 41322239**
- 10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 41579081):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Veículos)
Pré-empenho	2026PE000611
Valor	R\$ 847.800,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Maio/2026, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos, Agente Técnico(a) Especializado(a) da Unidade**, em 22/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes, Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 22/06/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42169861** e o código CRC **8E3B18A8**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410039.000184/2026-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Departamento de Transportes - DT/PROAD-UERN
Objeto:	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Mossoró/RN, Natal/RN, Caicó/RN, Assu/RN, Pau dos Ferros/RN e Patu/RN
Nº do Processo:	04410039.000184/2026-00

2. Necessidade da contratação

Em razão da insuficiência de saldo do Contrato nº 027/2024, que inviabiliza a continuidade da execução do serviço até o término de sua vigência, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório, considerando o caráter continuado e essencial dos serviços de manutenção da frota veicular.

A contratação justifica-se pelo interesse público na execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Universidade, indispensável ao regular desempenho das atividades administrativas e acadêmicas. Os veículos devem permanecer em adequadas condições de funcionamento, garantindo a disponibilidade permanente para atendimento das demandas institucionais, bem como a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) nos últimos anos (2022-2025) experimentou um aumento substancial nas demandas por viagens institucionais e acadêmicas, tendo como causa a autonomia de gestão financeira e patrimonial, instituída pela Lei nº 11.045/2021. Em razão dela, houve uma ampliação significativa em sua capacidade operacional e administrativa. Essa nova realidade trouxe não apenas maiores recursos, mas também demandas aumentadas em diversas áreas, incluindo a logística e o transporte.

Durante muitos anos, a UERN sofreu com a falta de recursos para custeio de várias das suas atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão. Somente a partir do advento da Lei nº 11.045/2021, a Universidade passou a contar com maiores recursos para atender às suas necessidades. Assim, existe uma demanda reprimida e que está em constante avaliação/evolução.

Como se depreende na tabela 1 abaixo, verifica-se que houve um considerável aumento na demanda por veículos e, consequentemente, em suas manutenções:

Tabela 1

Mês referência (2024)	Valor Cobrado	Mês referência (2025)	Valor Cobrado
jan/24	R\$ 18.335,97	jan/25	R\$ 69.811,52

fev/24	R\$ 18.769,64	fev/25	R\$ 44.950,17
mar/24	R\$ 38.804,63	mar/25	R\$ 43.061,33
abr/24	R\$ 41.372,52	abr/25	R\$ 42.003,97
mai/24	R\$ 19.151,05	mai/25	R\$ 89.943,01
jun/24	R\$ 17.455,92	jun/25	R\$ 85.829,36
jul/24	R\$ 29.749,94	jul/25	R\$ 49.285,03
ago/24	R\$ 51.040,57	ago/25	R\$ 86.258,72
set/24	R\$ 9.441,40	set/25	R\$ 47.314,08
out/24	R\$ 66.935,75	out/25	R\$ 84.071,29
nov/24	R\$ 60.228,31	nov/25	R\$ 85.998,19
dez/24	R\$ 35.718,00	dez/25	R\$ 35.506,47
TOTAL 2024	R\$ 407.003,70	TOTAL 2025	R\$ 764.033,14

O consumo de manutenção em veículos institucionais aumentou em aproximadamente R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) em comparação ao ano de 2024. Esse aumento no consumo está diretamente relacionado ao crescimento das atividades institucionais, em razão da expansão da Universidade, que conta com a solicitação de um maior número de deslocamentos para a realização de pesquisas de campo, visitas técnicas e eventos acadêmicos, bem como o atendimento dos programas de extensão que exigem transportes para comunidades externas; há ainda aumento na circulação de veículos destinados a manutenção das estruturas físicas dos campi e unidades administrativas.

Cumprir destacar que os veículos da Universidade devem atender às demandas administrativas (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e Unidades de Apoio), além de cerca de 58 (cinquenta e oito) cursos de graduação na modalidade presencial e 08 (oito) na modalidade EaD, espalhados por 06 (seis) Campi (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN e Caicó/RN). Ademais, tem-se cerca de 22 (vinte e dois) cursos de mestrado em diversas áreas (Física, Ciência da Computação, Letras, Ciências Naturais, Educação, Ciências Sociais e Humanas, Saúde e Sociedade, Ensino, Serviço Social e Direitos Sociais, Bioquímica e Biologia Molecular, Profissional em Letras, Planejamento e Dinâmicas Territoriais do Semi-árido, Economia, Geografia, Ciências da Linguagem e Biologia, História), 04 (quatro) cursos de Doutorado (Bioquímica e Biologia Molecular, Letras e Ciências Fisiológicas) 03 (três) cursos de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia e uma Residência Multiprofissional em Atenção básica e Saúde da Comunidade. Na área de pesquisa, a Instituição conta 114 (cento e quatorze) grupos de pesquisas certificados e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), abrangendo todas as áreas de conhecimento, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Ciências da Vida, Letras e Artes. Em termos de projetos de pesquisa institucionalizados junto à Diretoria de Pesquisa e Inovação, há um total de 374 (trezentos e setenta e quatro) projetos ativos, sendo 287 (duzentos e oitenta e sete) projetos advindos dos Editais PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM e 87 (oitenta e sete) institucionalizados através do edital de Fluxo Contínuo.

Desta forma, o novo contrato permitirá a continuidade e eficiência nas operações logísticas da Universidade, o atendimento às novas e crescentes demandas acadêmicas e administrativas e a prevenção de interrupções nas atividades essenciais da UERN, sendo o fornecimento de manutenção veicular uma medida necessária e estratégica para assegurar a segurança, o bom funcionamento e o aumento da vida útil dos veículos da Instituição, fazendo com que a Universidade acompanhe seu ritmo de crescimento e promova suas atividades de forma eficiente e sustentável.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

A contratação de serviços por meio de empresas terceirizadas enquadra-se ao “Objetivo Geral: Modernizar o sistema de governança pública institucional da Uern, inovando suas práticas de cogestão democráticas, participativas, eficientes, transparentes e de sustentabilidade para ampliar as capacidades da instituição na promoção das garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs do RN, referente ao Objetivo Específico: Modernizar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços institucionais da Uern, pertinente à Entrega 695: Garantir a oferta regular, segura e eficiente de transportes, em atendimento às demandas acadêmicas e administrativas, por meio de frota própria ou locada e demais empresas contratadas para viabilizar a ampliação dos serviços de ensino superior do RN”.

Assim, o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UERN prevê a contratação conforme identificador: **925543-126/2026**.

4. Requisitos da Contratação:

A contratada deve comprovar sua aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação dos serviços de manutenção veicular. A Contratada cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

A contratada deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada.

Tal exigência é necessária para reduzir riscos de falhas na execução contratual e assegurar a adequada gestão dos serviços de manutenção, contribuindo para a disponibilidade e a continuidade das atividades desempenhadas pela frota institucional.

A exigência mostra-se pertinente, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, limitando-se à comprovação de aptidão para a execução de serviços semelhantes, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem impor restrições indevidas à competitividade.

A Contratada também deverá, enquanto requisito técnico para executar o serviço:

a) ter disponibilidade de rede credenciada, a partir do primeiro dia de contrato, de modo a contemplar oficinas nas cidades onde a Uern possui Campus (Mossoró, Natal, Assu, Patu, Pau dos Ferros e Caicó), incluindo **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica, bem como rede com **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação;

A comprovação da rede credenciada com abrangência nacional, bem como nos municípios sede dos campi da UERN (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros), sistema informatizado e suporte 24 (vinte e quatro) horas, **não será critério de desclassificação na fase de habilitação**, visando ampliar a competitividade do certame. Todavia, a apresentação destes comprovantes é **condição obrigatória para a regular execução dos serviços**, devendo a licitante vencedora demonstrar sua plena capacidade de atendimento antes da ordem de serviço. Excepcionalmente, caso não possua previamente rede ativa em localidades com menor oferta de serviços automotivos, como **Patu e Caicó**, a empresa vencedora deverá realizar o credenciamento de oficinas locais no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, para garantir a capilaridade do atendimento e evitar o deslocamento ineficiente da frota.

b) possuir o sistema informatizado de gestão que permita todo o gerenciamento dos serviços, bem como a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista), com integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato;

c) possuir sistema informatizado de gestão que apresente integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão de mão de obra de ampla aceitação no mercado e reconhecimento nacional (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou tabelas oficiais de montadoras), com atualização mínima mensal. O sistema deve permitir que o valor dessas tabelas atue como teto máximo para a aprovação de orçamentos, garantindo que o menor valor entre a tabela e o orçamento da oficina prevaleça.

A comprovação da integração do sistema com banco de dados de preços e tabelas externas com ampla aceitação no mercado deve ser exigida, na fase de habilitação técnica, comprovada mediante os seguintes documentos:

Declaração ou Certificado de Integração: Apresentação de documento emitido pelo provedor da base de dados (ex: Solera/Audatex) atestando que a licitante possui contrato ativo e integração sistêmica funcional.

Demonstração do Sistema (Prova de Conceito): Acesso remoto temporário ou apresentação presencial do software onde a licitante deve demonstrar, em tempo real, a consulta a uma peça de um dos veículos da frota da UERN, provando que o sistema puxa automaticamente o preço da tabela de referência externa.

Manual de Operação da Fiscalização: Apresentação de guia rápido demonstrando como o fiscal lotado no Depto de Transportes acessará o perfil de "Auditor" para visualizar o comparativo entre o preço orçado e o preço da tabela externa

d) informar contato para suporte 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos de emergência e guincho;

Qualificação Econômico-Financeira

Serão exigidas certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples e certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de certidão negativa de falência e, quando cabível, certidão negativa de insolvência civil, tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, assegurando que a futura contratada possua condições mínimas de solvência para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços de gerenciamento da manutenção da frota institucional, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que reduzam os riscos de inadimplemento contratual e descontinuidade dos serviços.

A exigência dessas certidões constitui medida amplamente adotada nas contratações públicas e encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada, proporcional e necessária para aferir a inexistência de situação jurídica que evidencie incapacidade econômico-financeira do licitante para a regular execução do contrato, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Reajuste

Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para os casos de reajuste contratual, caso não tenha nenhum outro índice específico para o objeto da pretensa contratação.

4.1. Natureza da Contratação:

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns e contínuos. Acosta-se à presente solicitação a Portaria de serviços contínuos.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da publicação. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do instrumento. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitados os limites legais.

4.3. Sustentabilidade:

Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especificamente nas seções que tratam da aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante (pág. 208 a 213), de pneus (pág. 222 a 226) e de veículos (pág. 281 a 289).

Regime de Execução:

O regime de execução aplicável à contratação em tela será o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

A escolha fundamenta-se na natureza dos serviços de contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de manutenção geral em veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, em que a medição e o pagamento ocorrem conforme os abastecimentos efetivamente realizados, mediante utilização de sistema informatizado e integrado.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, como, por exemplo, a oferta de peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, assim como o contratado deve possuir área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada.

A rede credenciada deverá obrigatoriamente contemplar **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica. Além disso, o sistema informatizado de gestão deverá permitir a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista) e possuir integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato.

A rede de estabelecimentos credenciados, a partir do primeiro dia de contrato, deverá possuir **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação, como Bahia, São Paulo ou Paraná.

4.4. Transição Contratual:

Não haverá transição contratual.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Requisito a) Rede Credenciada e Concessionárias Autorizadas

Justificativa: A capilaridade da rede é vital para a logística da Universidade, que possui 06 campi espalhados pelo estado.

- **Preservação do Patrimônio e Garantia:** A exigência de concessionárias autorizadas (Citroën, Tiggo, Ford e Renault) é técnica e econômica, visando evitar a perda da garantia de fábrica dos 11 novos veículos adquiridos em 2026 (Tiggo 5x PRO e Citroën C3 Aircross).
- **Continuidade do Serviço Público:** A abrangência nacional garante que viagens institucionais e de pesquisa, que se expandiram significativamente nos últimos anos, não sejam interrompidas por paneiros fora do Rio Grande do Norte.
- **Eficiência Operacional:** O prazo de 30 dias para credenciamento em locais como Patu e Caicó assegura a capilaridade necessária sem restringir indevidamente a competitividade na fase de licitação.

Requisito b: Sistema de Gestão e Relatórios Parametrizados

Justificativa: A modernização da governança institucional exige ferramentas de controle precisas.

- **Transparência e Cogestão:** Relatórios segregados por veículo, campus e motorista permitem o rateio correto de custos (estimados em 55% para Mossoró e 13% para Pau dos Ferros, por exemplo) e auxiliam na tomada de decisão estratégica.
- **Fiscalização em Tempo Real:** A integração de dados é a base para o controle preventivo, permitindo que a fiscalização atue antes da autorização da despesa, evitando desperdícios.

Requisito c: Integração com Tabelas Externas (Audatex/Orion/Cilia/Montadoras e Fabricantes)

Justificativa: Este é o principal mecanismo de combate ao **sobrepçoço** e ao **desvio de finalidade** em contratos com taxas administrativas nulas ou negativas.

- **Amparo Jurídico (Acórdão 120/2018-Plenário TCU):** Conforme jurisprudência do TCU, a Administração não deve ser refém de sistemas fechados das gerenciadoras. O Acórdão recomenda expressamente a definição de mecanismos que permitam aferir a conformidade dos preços com o mercado.
- **Blindagem contra Fraudes:** A integração via API com bases como Audatex garante que o desconto ofertado (mesmo que agressivo) incida sobre um preço de referência neutro e auditável, e não sobre valores inflados pelas oficinas para compensar taxas de intermediação.
- **Confiabilidade de Dados:** A exigência de Certificado de Integração e Prova de Conceito na habilitação técnica assegura que a licitante possui capacidade tecnológica para entregar a transparência exigida pelo TCU.
- **Vigilância Ativa:** O perfil de "Auditor" para o Departamento de Transportes permite que a UERN capture o menor valor entre a tabela e o mercado, garantindo a proposta mais vantajosa durante toda a execução.

Requisito d: Suporte 24 Horas e Serviço de Guincho

Justificativa: O transporte institucional é uma atividade de natureza contínua e essencial.

- **Segurança dos Usuários:** Considerando o volume de viagens acadêmicas e administrativas, o suporte 24h é indispensável para o pronto atendimento de urgências e remoção de veículos em sinistros, minimizando riscos à integridade de alunos e servidores.
- **Disponibilidade da Frota:** O serviço de guincho garante que veículos inoperantes sejam rapidamente encaminhados à rede credenciada, mantendo a frota ativa para o desempenho das atividades acadêmicas.

Os requisitos desta contratação são colocados no sentido de garantir a qualidade, economicidade e exequibilidade dos serviços, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

A medição do serviço será feita mensalmente, com a emissão de Nota Fiscal/Fatura detalhando serviços de manutenção prestados, quantitativo, descrição e o valor das peças utilizadas, bem como os serviços de lavagem automotiva executados no período.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada por meio do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de manutenção e lavagem automotiva prestados e o valor referente às peças utilizadas, deduzindo percentual de DESCONTO pactuado na licitação sobre a fatura mensal.

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

O objeto dessa contratação tem por finalidade instrumentalizar a manutenção da frota de veículos da Universidade, para atendimento das necessidades administrativas e acadêmicas. A frota atualmente é composta por 109 (cento e nove) veículos, sendo destes, 83 (oitenta e três) em funcionamento, conforme relação que segue abaixo:

RELAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS FUERN							
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Tipo de combustível	Tipo da frota	Situação de utilização
1	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8J60	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
2	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8I80	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
3	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8I50	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
4	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8I60	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
5	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8I20	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
6	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8I10	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
7	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSV8H90	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
8	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSP8A62	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
9	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSP8A71	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
10	CITROEN	C3 AIR CROSS	2026/2026	TSP8A51	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
11	CAOA CHERRY	TIGGO 5X PRO	2026/2026	TPU2D09	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
12	CHEVROLET	CELTA	2009/2010	NNN2679	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
13	CHEVROLET	PRISMA	2012/2012	OJU7237	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
14	CITROEN	JUMPER	2012/2013	OJX4617	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
15	FIAT	UNO	2008/2009	NNJ3210	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
16	FIAT	DUCATO	2008/2009	NNK7767	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
17	FIAT	UNO	2008/2009	NNM2758	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
18	FIAT	DUCATO	2008/2009	NNM2798	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
19	FIAT	DUCATO	2009/2010	NNQ6719	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
20	FIAT	DUCATO	2009/2010	NNQ6829	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
21	FIAT	DUCATO	2009/2010	NNQ6839	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
22	FIAT	DUCATO	2011/2011	NNX9302	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
23	FIAT	DUCATO	2011/2011	NNX9322	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
24	FIAT	SIENA 1.4	2015/2016	QGF1468	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
25	FIAT	SIENA 1.4	2015/2016	QGF1548	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
26	FIAT	GRAND SIENA 1.4	2020/2021	RGE2E17	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
27	FIAT	GRAND SIENA 1.4	2020/2021	RGE6I47	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
28	FIAT	GRAND SIENA 1.0	2020/2021	RGG1G18	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
29	FIAT	GRAND SIENA 1.0	2020/2021	RGG1G36	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
30	FIAT	GRAND SIENA 1.0	2020/2021	RGG1G38	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
31	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0C29	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
32	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0D09	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
33	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0D19	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
34	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0D29	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
35	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0E19	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
36	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0E39	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
37	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0E59	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
38	FIAT	CRONOS 1.3	2021/2022	RGK0E79	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
39	FORD	F 4000	2010/2010	NLE8108	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO

40	FORD	KA SEDAN 1.5	2016/2016	QGF2324	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
41	FORD	KA SEDAN 1.5	2016/2016	QGF2434	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
42	FORD	KA SEDAN 1.5	2016/2016	QGF2494	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
43	FORD	KA SEDAN 1.5	2016/2016	QGF2514	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
44	FORD	TRANSIT	2024/2025	RQK3H21	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
45	FORD	TRANSIT	2024/2025	RQK4G92	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
46	FORD	TRANSIT	2024/2025	RQK4H41	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
47	GERADOR	GERADOR	--	ZZZ0001	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
48	GERADOR	GERADOR	--	ZZZ0002	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
49	HONDA	CG 150 JOB	2006/2006	MXP2225	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
50	HONDA	CG 125 CARGO	2001/2001	MYC0541	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
51	HONDA	BIZ (REITORIA)	2007/2007	MYL5611	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
52	HONDA	NXR 150 BROS	2008/2008	MZC9812	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
53	HONDA	CG 150 JOB	2008/2008	NNJ7099	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
54	HONDA	CG 150 JOB	2008/2008	NNL6416	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
55	HONDA	CG 125 FAN KS	2010/2010	NNP8600	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
56	HYUNDAI	HD 80 (CAMINHÃO BAÚ)	2021/2022	FRN2I95	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
57	IVECO	MICRO-ÔNIBUS 25 LUGARES	2014/2014	QGE7190	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
58	IVECO	MICRO-ÔNIBUS 21 LUGARES	2021/2022	RGK9F38	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
59	MARCOPOLO/VOLARE	MICROONIBUS 31 LUGARES	2015/2015	QGI1430	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
60	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS 44 LUGARES	2013/2013	OWE7190	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
61	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS 22 LUGARES	2021/2022	RGI9G09	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
62	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS 28 LUGARES	2021/2022	RGK5I18	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
63	MERCEDES BENZ	MOVCEU (VEICULO ADAPTADO)	2025/2025	RQD3F01	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
64	MITSUBISHI	L 200	2007/2007	MXP7054	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
65	MITSUBISHI	PAJERO SPORT	2023/2024	RQG2J97	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
66	MOVCEU	GERADOR	2024/2025	MOV0001	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
67	NISSAN	FRONTIER	2025	EMA-6C96	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
68	RENAULT	LOGAN 1.6 SEDAN	2017/2018	FCV1737	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
69	RENAULT	LOGAN 1.6 SEDAN	2017/2018	FHE2469	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
70	RENAULT	LOGAN 1.6 SEDAN	2017/2018	FOC8432	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
71	RENAULT	MASTER	2023/2024	RQH7J70	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
72	RENAULT	MASTER	2023/2024	RQH8A28	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
73	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI1E92	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO

74	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI1F42	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
75	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI1F51	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
76	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI1F72	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
77	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI2I51	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
78	RENAULT	MASTER	2025/2026	RQI2J11	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
79	RENAULT	OROCH 1.6	2025/2025	TSV6F89	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
80	TOYOTA	ETIOS XLS SEDAN 1.5 FLEX 16V 4P MEC.	2014/2015	QGC4688	GASOLINA	PRÓPRIO	ATIVO
81	TOYOTA	HILUX SW4 SRV D4-D 4X4 3.0 TDI DIES. AUT.	2014/2015	QGC4708	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
82	VOLARE	MICRO-ÔNIBUS W9 ON 28 LUGARES	2016/2016	QGG5241	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
83	VW	MICRO-ÔNIBUS 36 LUGARES	2021/2022	RGJ3C19	DIESEL	PRÓPRIO	ATIVO
84	CHEVROLET	BLAZER	2009/2010	MYS5067	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
85	CHEVROLET	CELTA	2009/2010	NNN2699	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
86	FIAT	UNO	2006/2006	MXM1253	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
87	FIAT	UNO	2007/2008	MYK7445	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
88	FIAT	UNO	2006/2007	MYW7319	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
89	FIAT	DUCATO	2011/2011	NNX9312	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO
90	TOYOTA	ETIOS XLS SEDAN 1.5 FLEX 16V 4P MEC.	2014/2015	QGC4698	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
91	VOLKSWAGEM	KOMBI	1998/1998	MXJ9707	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO
92	CHEVROLET	MERIVA	2005/2005	MYV6868	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
93	CHEVROLET	PRISMA	2008/2009	NNJ8328	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
94	CHEVROLET	BLAZER	2009/2010	NNO5769	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
95	CITROEN	JUMPER	2012/2013	OJX4178	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
96	CITROEN	JUMPER	2012/2013	OJX4587	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
97	CITROEN	JUMPER	2012/2013	OJX4607	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
98	FIAT	UNO	2006/2006	MXL9215	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
99	FIAT	DOBLÔ	2002/2002	MXM4779	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
100	FIAT	UNO	2007/2008	MYK7405	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
101	FIAT	UNO	2006/2006	MYW9007	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
102	FIAT	DUCATO/BAÚ	2006/2006	MZB8277	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)

103	FIAT	UNO	2008/2009	NNJ2680	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
104	FIAT	DUCATO	2008/2009	NNK6790	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
105	FIAT	DUCATO	2010/2010	NNS6820	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
106	FIAT	UNO	2011/2012	NOA7918	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
107	FORD	KA SEDAN 1.5	2016/2016	QGF2394	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
108	MERCEDES BENZ	ONIBUS 40 LUGARES	1998/1998	MXO1265	DIESEL	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
109	RENAULT	LOGAN	2011/2011	NOC4088	GASOLINA	PRÓPRIO	INATIVO (LEILÃO)
TOTAL	--	--	--	--	--	--	--

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, abrangendo o fornecimento de peças, acessórios, materiais, lubrificantes, serviços de lavagem automotiva e demais serviços correlatos executados por meio de sistema informatizado de gerenciamento de frota.

A definição dos quantitativos decorreu da consolidação das necessidades institucionais verificadas durante a fase de planejamento da contratação, observando-se critérios técnicos e objetivos.

Para a definição da demanda foram considerados, cumulativamente:

I – o histórico de execução do Contrato nº 027/2024, compreendendo todas as ordens de serviço executadas entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025;

II – a evolução dos gastos efetivamente realizados com manutenção veicular, que passaram de R\$ 407.003,70 no exercício de 2024 para R\$ 764.033,14 em 2025, representando incremento aproximado de 88% no consumo dos serviços;

III – o aumento das demandas institucionais decorrentes da ampliação das atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisa e extensão da Universidade após a autonomia financeira instituída pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

IV – a composição atual da frota institucional, formada por 109 veículos cadastrados, dos quais 83 encontram-se em operação, distribuídos entre os Campi de Mossoró, Natal, Assú, Caicó, Pau dos Ferros e Patu;

V – a incorporação de novos veículos à frota durante os exercícios de 2025 e 2026, especialmente as 07 (sete) vans Renault Master, 03 (três) vans Ford Transit, 10 (dez) mini-suv Citroën C3 Aircross e 1 (um) CAOA Chery Tiggo 5X PRO, que demandam revisões periódicas em concessionárias autorizadas durante o período de garantia;

VI – futuras aquisições de veículos em processos de emendas federais em tramitação, dentre as quais vans e carros sedan, que irão incrementar a frota da Universidade e se incluirão nas demandas dessa contratação, com serviços de manutenções preventivas, troca de peças e acessórios, bem como lavagem automotiva.

VII – a previsão de continuidade e expansão das atividades de transporte institucional para atendimento às demandas administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e manutenção da infraestrutura universitária.

A memória de cálculo foi elaborada considerando os valores efetivamente executados nos exercícios anteriores, o crescimento histórico da demanda de manutenção, a ampliação da frota institucional e a expectativa de utilização dos veículos durante toda a vigência contratual.

Assim, os quantitativos previstos representam a necessidade estimada para garantir a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Universidade, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A análise comparativa de soluções, visa verificar as alternativas de atendimento à solicitação considerando, além do aspecto econômico, os aspectos logísticos que melhor alcancem os objetivos da contratação.

Objeto da contratação: prestação de serviços de gestão e gerenciamento por sistema informatizado para a manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais de acordo com as características de cada veículo, incluindo também o serviço de lavagem de veículo.

6.1. Alternativas Analisadas

- **Solução 1: Execução Direta (Oficina Própria e Pessoal):** Esta opção exigiria a realização de concurso público para mecânicos e auxiliares, além de vultosos investimentos em infraestrutura física (boxes de manutenção, pátio pavimentado) e equipamentos. Adicionalmente, a Universidade teria que gerir estoques de peças, lidando com a obsolescência e a complexidade de processos licitatórios individuais para cada item, o que aumenta o custo fixo e reduz a agilidade operacional.
- **Solução 2: Adesão a Atas de Registro de Preços (Carona):** Embora célere, a adesão a atas de outros órgãos frequentemente apresenta limitações de abrangência geográfica (especialmente em cidades como Patu e Caicó) e pode não contemplar as exigências tecnológicas de integração com bases de dados externas indispensáveis para a segurança da frota da UERN.
- **Solução 3: Gerenciamento via Rede Credenciada com Sistema Informatizado:** Esta solução permite que a Universidade utilize a infraestrutura privada de oficinas em todo o território nacional, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados. Reduz custos fixos, garante acesso a concessionárias autorizadas para manutenção de garantias e oferece rastreabilidade total via sistema.

6.2. Análise da Tendência de Mercado e Mitigação de Riscos

Observa-se no mercado de gerenciamento de frotas a prática de **taxas de administração nulas ou negativas**. Conforme analisado no **Acórdão 120/2018-Plenário do TCU**, esse modelo pode induzir a um "lucro indireto" da contratada, que transfere seus custos para as oficinas credenciadas. Estas, por sua vez, podem inflar orçamentos para manter a viabilidade do negócio, prejudicando a Administração com sobrepreços mascarados.

Para mitigar tais riscos, a solução escolhida deve abandonar o foco exclusivo na taxa de administração e concentrar-se no **controle do preço dos insumos (peças e mão de obra)**.

6.3. Conclusão e Solução Escolhida

A solução técnica mais vantajosa é a **contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota via sistema informatizado com integração em tabelas externas de preços referenciais**.

O diferencial desta solução é a adoção do critério de **Maior Desconto** aplicado sobre um sistema de preços balizado pela seguinte hierarquia:

1. **Integração Sistêmica:** O sistema deve estar vinculado a bancos de dados independentes (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou tabelas oficiais de montadoras), que servirão como **Teto Máximo** e nunca como piso.
2. **Vantajosidade Real:** Sempre que o orçamento obtido junto à oficina credenciada for inferior à tabela referencial, prevalecerá o **menor valor**, sobre o qual incidirá o desconto pactuado.
3. **Auditabilidade Permanente:** A fiscalização da PROAD terá acesso às bases externas para garantir que a volatilidade de commodities e preços internacionais seja refletida de forma justa, sem manipulações por parte da gerenciadora.

Portanto, a Solução 3 (Processo Licitatório com Exigência de Integração Tecnológica) é a única capaz de assegurar a **economicidade real** (evitando orçamentos inflados) e a **eficiência administrativa** necessária para a continuidade das atividades da UERN.

Dessa forma, é mais vantajoso para a Instituição realizar no momento a contratação em comento, nos termos descritos no objeto, considerando a necessidade e a urgência da contratação, pois trata-se de um serviço contínuo e que está prestes a ser interrompido por ausência de saldo no contrato atual.

7. Estimativa preliminar de preços:

Item	Descrição	Valor estimado
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional.	R\$ 900.000,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando critérios objetivos e metodologia compatível com a natureza do objeto.

Para a definição do valor estimado foram utilizados, de forma complementar:

- I – o histórico de execução financeira do contrato atualmente vigente, contemplando os valores efetivamente consumidos pela Administração durante os exercícios de 2024 e 2025;
- II – a evolução da demanda institucional por serviços de manutenção decorrente da expansão das atividades da Universidade;

III – a ampliação da frota institucional, atualmente composta por 109 veículos, a incorporação de novos veículos adquiridos em 2026, bem como as futuras aquisições para 2027, que demandam revisões periódicas em concessionárias autorizadas durante o período de garantia e se utilizarão desta contratação;

IV – a Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborada nos termos da IN SEGES nº 65/2021, composta por contratações públicas similares, cujos percentuais de desconto foram tratados estatisticamente mediante utilização da mediana dos valores obtidos;

V – o Documento Individualizado da Pesquisa de Preços, contendo a memória de cálculo, identificação das fontes consultadas, metodologia empregada e documentação comprobatória dos preços utilizados.

Os dados históricos demonstram crescimento contínuo da demanda por manutenção da frota institucional. No exercício de 2024 foram executadas despesas de **R\$ 407.003,70**, enquanto em 2025 esse montante atingiu **R\$ 764.033,14**, representando aumento aproximado de **88%**. Além disso, somente no período de **janeiro a junho de 2026**, já foram executadas despesas com manutenção veicular no montante de **R\$ 413.892,00**, valor que corresponde a mais de **54%** de todo o consumo registrado em 2025, evidenciando a manutenção do elevado nível de utilização da frota institucional.

Esse comportamento decorre do crescimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da UERN, da ampliação do número de viagens institucionais, da incorporação de novos veículos à frota e da necessidade de realização das revisões obrigatórias para preservação da garantia de fábrica dos veículos recentemente adquiridos.

Considerando que a presente contratação será julgada pelo critério de **maior desconto**, a pesquisa de mercado concentrou-se na obtenção dos percentuais de desconto praticados em contratações similares, utilizando como base financeira a estimativa de consumo da Universidade durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 900.000,00** foi definido com base na análise conjunta do histórico de execução contratual, da evolução das despesas verificadas nos exercícios de 2024, 2025 e no primeiro semestre de 2026, da ampliação da frota institucional, da expectativa de continuidade do crescimento das demandas de transporte e dos resultados obtidos na pesquisa de preços constante dos autos. Ressalta-se que esse montante representa o limite máximo estimado para execução contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo a contratação executada conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

A memória de cálculo, a metodologia adotada, as pesquisas de preços, os documentos que lhes dão suporte e os parâmetros utilizados para definição do valor estimado encontram-se formalizados na Pesquisa de Preços e no Documento Individualizado de Pesquisa de Preços constantes dos autos, os quais passam a integrar este Estudo Técnico Preliminar por remissão.

Exercício	Valor executado	Variação em relação ao período anterior
2024	R\$ 407.003,70	—
2025	R\$ 764.033,14	+87,72%
2026 (jan. a jun.)	R\$ 413.892,00	+8,34%*

* Comparação entre o **1º semestre de 2026** e a projeção do **1º semestre de 2025** (R\$ 382.016,57).

Observa-se que as despesas com manutenção da frota institucional apresentam tendência contínua de crescimento. Enquanto no exercício de 2024 foram executados R\$ 407.003,70, em 2025 esse montante alcançou R\$ 764.033,14, representando aumento de 87,72%. Além disso, apenas no primeiro semestre de 2026 já foram executados R\$ 413.892,00, valor superior em 8,34% ao montante proporcional executado no mesmo período de 2025 e correspondente a 54,17% de toda a despesa realizada no exercício anterior. Esses indicadores evidenciam que a estimativa de R\$ 900.000,00 para a futura contratação é compatível com o histórico de consumo da Universidade, com a ampliação da frota e com o aumento das demandas de transporte institucional, não representando superdimensionamento da contratação, mas sim uma previsão fundamentada em dados objetivos de execução financeira.

8. Descrição da Solução como um todo:

O objeto da licitação será a prestação de serviço de manutenção geral em veículos leves, médios e pesados, incluindo o fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como serviço de lavagem de veículos, conforme fundamentação na análise das soluções apontadas no item 6 deste Estudo.

O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação do instrumento.

O processo de implementação do sistema de gestão e gerenciamento para a operação de manutenção da frota compreenderá: o cadastramento dos veículos e utilitários automotivos, definição da logística da rede credenciada, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas/concessionárias/autopeças credenciadas, treinamento dos condutores e gestores, fornecimento dos cartões para os veículos e utilitários automotivos.

A contratada deverá observar os seguintes prazos improrrogáveis de mobilização: cadastramento completo da frota em até 05 (cinco) dias úteis; disponibilização da rede credenciada nacional e local (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros) no primeiro dia de contrato; e entrega dos cartões magnéticos ou disponibilização de tecnologia de pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

A contratada deverá manter a relação da rede credenciada e seus respectivos contatos permanentemente atualizada no sistema informatizado. Além da consulta em tempo real via sistema, a empresa deverá enviar mensalmente à fiscalização do contrato um **relatório consolidado** contendo a lista atualizada de todas as empresas credenciadas e seus contatos de emergência, segregados por região e especialidade, a fim de garantir a rastreabilidade e a eficiência do suporte logístico.

Conforme definido nos requisitos de contratação, a existência da rede credenciada é uma **exigência de execução contratual**. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema contendo a rede nacional ativa, incluindo os contatos de suporte para veículos em trânsito por outros estados. Além disso, a manutenção e a atualização mensal desta rede, enviada via relatório à fiscalização, são obrigações acessórias indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato.

As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante.

Os serviços serão executados com observância obrigatória da seguinte hierarquia de preços: o sistema da contratada deverá apresentar integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou montadoras/fabricantes), com atualização mínima mensal ou em período maior, caso haja periodicidade maior de atualização das tabelas de referência. O valor destas tabelas atuará como **teto máximo insuperável** para a aprovação de orçamentos.

Prevalecerá sempre o **menor valor** apurado entre o orçamento da oficina e a tabela referencial, sobre o qual incidirá a **Taxa de Desconto** ofertada na licitação. A aplicação desta taxa ocorrerá de forma analítica, **item a item**, no momento da geração do orçamento no sistema.

Para a frota antiga cujos itens podem não constar em bases digitais, a oficina deve anexar ao sistema 03 orçamentos de mercado, os quais podem ser confrontados pela fiscalização técnica do contrato, caso identifique-se possível sobrepreço. O pagamento será pelo menor valor orçado, incidindo a taxa contratual.

O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo o seguinte:

- a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção corretiva: máximo de 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelos fornecedores das peças eventualmente necessárias;
- c) Para serviço de lavagem automotiva: máximo de 10 (dez) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- d) Para serviços especiais (serviço de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo por base o tempo padrão de mão de obra.

O prazo para execução dos serviços acima mencionados poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da contratada, sendo o deferimento resguardado à Administração, tendo por base o caso concreto.

Para fins de transparência e conformidade com o **Acórdão 120/2018-Plenário do TCU**, a contratada fornecerá perfil de acesso 'Auditor' ao Gestor de Frotas do Depto de Transportes, permitindo consulta independente às bases de dados externas para contraprova de preços. Fica assegurada à fiscalização técnica do contrato a prerrogativa de apurar os valores devidos e aplicar **glosa imediata** de itens cujos valores se mostrem superiores aos padrões de mercado, mesmo que abaixo do teto da tabela. No caso de veículos antigos com itens fora de tabela, a oficina deve anexar 03 (três) orçamentos de mercado, prevalecendo o menor valor para aplicação da taxa contratual.

Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento, deverá ser preenchido check-list, em formulário próprio, em duas vias, logo na chegada ao local, antes do início de qualquer atendimento ao veículo e no recebimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.); equipamentos obrigatórios, como macaco, chave de roda, estepe, triângulo e extintor; condições aparentes de lataria, carroceria e tapeçaria; pertences deixados em seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas; nome e assinatura do usuário e recebedor.

Após a realização do serviço a Administração terá: 03 (três) dias para efetuar o recebimento provisório do serviço e, 05 (cinco) dias para efetuar o recebimento definitivo, atestando a realização do serviço.

Desse modo, será dispensada a vistoria prévia do local de execução do serviço, visto que o mesmo será realizado nas dependências da contratada.

As condições de início e execução dos serviços objeto dessa contratação serão as estabelecidas acima ou as que forem previstas no contrato.

Não será permitida a subcontratação do objeto, visto que a prestação do serviço contratado refere-se especificamente à implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de frota. Esclarece-se que a execução dos serviços de manutenção mecânica, fornecimento de peças e lavagem automotiva, por meio da rede de estabelecimentos

credenciados, não se enquadra como subcontratação, mas sim como a própria natureza da solução de gerenciamento via rede credenciada ora adotada.

A solução tecnológica deverá prever mecanismos de **bloqueio de transações suspeitas** (ex: quilometragem incompatível ou recorrência atípica de manutenção no mesmo item) e garantir suporte técnico ao usuário em regime 24/7, considerando a natureza contínua e a essencialidade dos serviços de transporte para a autonomia da Universidade.

A conformidade da integração do sistema com as tabelas externas (Audatex/Orion ou similar) será aferida na fase de habilitação técnica mediante Certificado de Integração e Prova de Conceito (demonstração em tempo real), sob pena de desclassificação por inexecutabilidade tecnológica.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A futura contratação atenderá às necessidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN no desempenho da sua missão institucional, razão pela qual se faz necessário que sua frota de veículos esteja apta e ativa, em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas vigentes, bem como que haja controle econômico, orçamentário e financeiro efetivo e padronizado sobre as despesas realizadas, contribuindo para ampliar a otimização de uso e rendimento dos veículos, e, por conseguinte, sua vida útil.

A regra vigente no ordenamento jurídico brasileiro é a do parcelamento do objeto a ser licitado, com vistas à ampliar a competitividade, gerando, em tese, economia ao Erário. Não obstante a referida regra, é permitido o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que reste demonstrado o risco da perda de economia de escala, o possível aumentos dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, conforme acórdão, in verbis:

Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. **É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada**, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 297/2016-TP. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 1.613 – 6/2014).

Depreende-se, portanto, que, embora o parcelamento das soluções a serem contratadas constitua regra, não é absoluto, uma vez que eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo ao conjunto da solução, especialmente quanto à dificuldade de gerenciamento da frota de veículos por diferentes empresas.

É fato que os serviços podem ser executados por diversas empresas; contudo, para a Administração, não basta apenas o fornecimento isolado da manutenção preventiva e corretiva, bem como da lavagem automotiva e do rastreamento, sem a disponibilização de solução tecnológica integrada que permita a efetiva gestão de custos de cada veículo em uma única ferramenta.

Destarte, restou evidenciado que o parcelamento do objeto gera prejuízo ao conjunto da solução proposta, uma vez que aumentaria os custos de mobilização, bem como geraria significativas dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma empresa.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

A prestação dos serviços objeto dessa contratação proporcionará o atendimento da demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Universidade, prolongando a vida útil dos veículos e a segurança dos passageiros.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Não há providências a serem tomadas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Os serviços de manutenção e reparação de veículos, tais como mecânica, lanternagem, troca de óleo e lavagem automotiva, podem causar impactos negativos ao meio ambiente, como a poluição do solo, do ar e da água.

Entretanto, existem medidas que, ao serem aplicadas, diminuem os impactos ao meio ambiente. Para tanto, os estabelecimentos devem prestar um serviço respeitando as normas e padrões ambientais.

Os prestadores de serviço devem adotar algumas medidas para diminuir os impactos ambientais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade, tais como: os serviços de pintura e lanternagem devem ser realizadas em cabines de pintura com sistema de exaustão, objetivando conter os compostos orgânicos voláteis e materiais particulados, que podem provocar prejuízo à saúde, segurança e meio ambiente. Na cabine de pintura, o ar contaminado é aspirado continuamente, filtrado e purificado para retenção dos compostos orgânicos voláteis, particulados e odores. O processo de lixamento também pode ser realizado em sistema úmido ou seco, desde que o pó gerado seja aspirado a fim de reduzir ao máximo a contaminação do ambiente. É recomendável a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como substituir as tintas à base de solventes por tintas à base de água. É importante mencionar que as áreas da oficina em que serão executadas as atividades de troca de óleo, mecânica e lavagem de veículos e peças devem possuir pisos impermeáveis, nivelados e caimento de modo a escoar respingos para canaletas ou galerias que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

Devem, por fim, seguir as normativas para armazenamento e a destinação final dos resíduos perigosos ou não, para controle e prevenção de possíveis impactos ambientais.

Em observância às diretrizes ambientais e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, bem como mediante a obtenção de licença ambiental para instalação e exercício de suas atividades, quando exigida, e a adoção de boas práticas no desempenho das atividades, consegue-se reduzir os impactos decorrentes da atividade objeto desta contratação.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente Estudo Técnico Preliminar teve por objetivo avaliar, dentre as soluções disponíveis, aquela mais adequada para o atendimento da demanda apresentada. A análise realizada evidenciou que a **realização de processo licitatório** para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão e gerenciamento é a alternativa mais vantajosa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, incluindo o fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como o serviço de lavagem automotiva.

Ressalta-se que a viabilidade desta contratação está condicionada à execução direta do objeto pela contratada no que tange à operacionalização do sistema e gestão da rede, não sendo admitida a subcontratação, garantindo assim o controle efetivo e a responsabilidade integral pela frota institucional.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação mediante licitação**, por atender de forma eficiente às necessidades do Departamento de Transportes e, por conseguinte, da Universidade, contribuindo para o adequado desempenho de sua missão institucional.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta Unidade Demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Rafael Adolfo de Araújo Amorim
Matrícula 12.760-4
Chefe do Depto Transportes/PROAD
Portaria 3649/2025-GP/FUERN

Pedro Eloy de Paiva Farias
Matrícula nº 12.757-4
Diretor - Portaria Nº 3827/2025-GP/FUERN
Diretoria de Administração e Serviços/PROAD

Mossoró/RN, datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Adolfo de Araujo Amorim, Chefe do Departamento**, em 28/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eloy de Paiva Farias, Gestor(a) de Contratos da Unidade**, em 28/07/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43024399** e o código CRC **943C6104**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410039.000184/2026-00

Unidade Gestora: **FUERN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-FUERN,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E
.....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, nº 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410039.000184/2026-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando o serviço de manutenção geral para veículos leves, médios e pesados; fornecimento de peças, materiais e acessórios, bem como prestação de serviço de lavagem de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência no território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **publicação**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação do instrumento.

3.2. O processo de implementação do sistema de gestão e gerenciamento para a operação de manutenção da frota compreenderá: o cadastramento dos veículos e utilitários automotivos, definição da logística da rede credenciada, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas/concessionárias/autopeças credenciadas, treinamento dos condutores e gestores, fornecimento dos cartões para os veículos e utilitários automotivos.

3.3. A contratada deverá observar os seguintes prazos improrrogáveis de mobilização: cadastramento completo da frota em até 05 (cinco) dias úteis; disponibilização da rede credenciada nacional e local (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros) no primeiro dia de contrato; e entrega dos cartões magnéticos ou disponibilização de tecnologia de pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.4. A contratada deverá manter a relação da rede credenciada e seus respectivos contatos permanentemente atualizada no sistema informatizado. Além da consulta em tempo real via sistema, a empresa deverá enviar mensalmente à fiscalização do contrato um **relatório consolidado** contendo a lista atualizada de todas as empresas credenciadas e seus contatos de emergência, segregados por região e especialidade, a fim de garantir a rastreabilidade e a eficiência do suporte logístico.

3.5. Conforme definido nos requisitos de contratação, a existência da rede credenciada é uma **exigência de execução contratual**. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema contendo a rede nacional ativa, incluindo os contatos de suporte para veículos em trânsito por outros estados. Além disso, a manutenção e a atualização mensal desta rede, enviada via relatório à fiscalização, são obrigações acessórias indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato.

3.6. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante.

3.7. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo o seguinte:

- a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção corretiva: máximo de 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelos fornecedores das peças eventualmente necessárias;
- c) Para serviço de lavagem automotiva: máximo de 10 (dez) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- d) Para serviços especiais (serviço de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo por base o tempo padrão de mão de obra.

3.8. O prazo para execução dos serviços acima mencionados poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da contratada, sendo o deferimento resguardado à Administração, tendo por base o caso concreto.

3.9. Para fins de transparência e conformidade com o **Acórdão 120/2018-Plenário do TCU**, a contratada fornecerá perfil de acesso 'Auditor' ao Gestor de Frotas do Depto de Transportes, permitindo consulta independente às bases de dados externas para contraprova de preços. Fica assegurada à fiscalização técnica do contrato a prerrogativa de apurar os valores devidos e aplicar **glosa imediata** de itens cujos valores se mostrem superiores aos padrões de mercado, mesmo que abaixo do teto da tabela. No caso de veículos antigos com itens fora de tabela, a oficina deve anexar 03 (três) orçamentos de mercado, prevalecendo o menor valor para aplicação da taxa contratual.

3.10. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento, deverá ser preenchido check-list, em formulário próprio, em duas vias, logo na chegada ao local, antes do início de qualquer atendimento ao veículo e no recebimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.); equipamentos obrigatórios, como macaco, chave de roda, estepe, triângulo e extintor; condições aparentes de lataria, carroceria e tapeçaria; pertences deixados em seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas; nome e assinatura do usuário e recebedor.

3.11. A solução tecnológica deverá prever mecanismos de **bloqueio de transações suspeitas** (ex: quilometragem incompatível ou recorrência atípica de manutenção no mesmo item) e garantir suporte técnico ao usuário em regime 24/7, considerando a natureza contínua e a essencialidade dos serviços de transporte para a autonomia da Universidade.

3.12. A conformidade da integração do sistema com as tabelas externas (Audatex/Orion ou similar) será aferida na fase de habilitação técnica mediante Certificado de Integração e Prova de Conceito (demonstração em tempo real), sob pena de desclassificação por inexecuibilidade tecnológica.

3.13. **Padrões mínimos de qualidade:**

3.13.1. Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, como, por exemplo, a oferta de peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, assim como o contratado deve possuir área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada.

3.13.2. A rede credenciada deverá obrigatoriamente contemplar **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica. Além disso, o sistema informatizado de gestão deverá permitir a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista) e possuir integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato.

3.13.3. A rede de estabelecimentos credenciados, a partir do primeiro dia de contrato, deverá possuir **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação, como Bahia, São Paulo ou Paraná.

3.14. **Requisitos técnicos**

3.15. A Contratada também deverá, enquanto requisito técnico para executar o serviço:

a) ter disponibilidade de rede credenciada, a partir do primeiro dia de contrato, de modo a contemplar oficinas nas cidades onde a Uern possui Campus (Mossoró, Natal, Assu, Patu, Pau dos Ferros e Caicó), incluindo **concessionárias autorizadas** das marcas que compõem a frota (especialmente para os veículos Citroën, Tiggo, Ford e Renault adquiridos recentemente), a fim de garantir a execução das revisões periódicas sem a perda da garantia de fábrica, bem como rede com **abrangência em todo o território nacional**. Isso é indispensável para garantir o suporte e a continuidade das viagens institucionais e acadêmicas, assegurando que, em situações de pane ou necessidade de manutenção corretiva fora do Estado do Rio Grande do Norte, o veículo possa ser atendido prontamente em qualquer unidade da federação;

3.16. **A comprovação da rede credenciada com abrangência nacional**, bem como nos municípios sede dos campi da UERN (Mossoró, Natal, Assu, Caicó, Patu e Pau dos Ferros), sistema informatizado e suporte 24 (vinte e quatro) horas, **não será critério de desclassificação na fase de habilitação**, visando ampliar a competitividade do certame. Todavia, a apresentação destes comprovantes é **condição obrigatória para a regular execução dos serviços**, devendo a licitante vencedora demonstrar sua plena capacidade de atendimento antes da ordem de serviço. Excepcionalmente, caso não possua previamente rede ativa em localidades com menor oferta de serviços automotivos, como **Patu e Caicó**, a empresa vencedora deverá realizar o credenciamento de oficinas locais no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, para garantir a capilaridade do atendimento e evitar o deslocamento ineficiente da frota.

b) possuir o sistema informatizado de gestão que permita todo o gerenciamento dos serviços, bem como a **extração de relatórios gerenciais parametrizados** (por veículo, centro de custo/campus e motorista), com integração de dados que permita auditoria em tempo real pela fiscalização do contrato;

c) possuir sistema informatizado de gestão que apresente integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão de mão de obra de ampla aceitação no mercado e reconhecimento nacional (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou tabelas oficiais de montadoras), com atualização mínima mensal. O sistema deve permitir que o valor dessas tabelas atue como teto máximo para a aprovação de orçamentos, garantindo que o menor valor entre a tabela e o orçamento da oficina prevaleça.

3.17. A comprovação da integração do sistema com banco de dados de preços e tabelas externas com ampla aceitação no mercado deve ser exigida, na fase de habilitação técnica, comprovada mediante os seguintes documentos:

3.18. Declaração ou Certificado de Integração: Apresentação de documento emitido pelo provedor da base de dados (ex: Solera/Audatex) atestando que a licitante possui contrato ativo e integração sistêmica funcional.

3.19. Demonstração do Sistema (Prova de Conceito): Acesso remoto temporário ou apresentação presencial do software onde a licitante deve demonstrar, em tempo real, a consulta a uma peça de um dos veículos da frota da UERN, provando que o sistema puxa automaticamente o preço da tabela de referência externa.

3.20. Manual de Operação da Fiscalização: Apresentação de guia rápido demonstrando como o fiscal lotado no Depto de Transportes acessará o perfil de "Auditor" para visualizar o comparativo entre o preço orçado e o preço da tabela externa.

d) informar contato para suporte 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos de emergência e guincho;

3.21. **Relevância dos requisitos estipulados:**

Requisito a) Rede Credenciada e Concessionárias Autorizadas

3.21.1. **Justificativa:** A capilaridade da rede é vital para a logística da Universidade, que possui 06 campi espalhados pelo estado.

a) **Preservação do Patrimônio e Garantia:** A exigência de concessionárias autorizadas (Citroën, Tiggo, Ford e Renault) é técnica e econômica, visando evitar a perda da garantia de fábrica dos 11 novos veículos adquiridos em 2026 (Tiggo 5x PRO e Citroën C3 Aircross).

b) **Continuidade do Serviço Público:** A abrangência nacional garante que viagens institucionais e de pesquisa, que se expandiram significativamente nos últimos anos, não sejam interrompidas por panes fora do Rio Grande do Norte.

c) **Eficiência Operacional:** O prazo de 30 dias para credenciamento em locais como Patu e Caicó assegura a capilaridade necessária sem restringir indevidamente a competitividade na fase de licitação.

3.22. **Requisito b: Sistema de Gestão e Relatórios Parametrizados**

3.22.1. **Justificativa:** A modernização da governança institucional exige ferramentas de controle precisas.

a) **Transparência e Cogestão:** Relatórios segregados por veículo, campus e motorista permitem o rateio correto de custos (estimados em 55% para Mossoró e 13% para Pau dos Ferros, por exemplo) e auxiliam na tomada de decisão estratégica.

b) **Fiscalização em Tempo Real:** A integração de dados é a base para o controle preventivo, permitindo que a fiscalização atue antes da autorização da despesa, evitando desperdícios.

3.23. **Requisito c: Integração com Tabelas Externas (Audatex/Orion/Cilia/Montadoras e Fabricantes)**

3.23.1. **Justificativa:** Este é o principal mecanismo de combate ao **sobrepçoço** e ao **desvio de finalidade** em contratos com taxas administrativas nulas ou negativas.

a) **Amparo Jurídico (Acórdão 120/2018-Plenário TCU):** Conforme jurisprudência do TCU, a Administração não deve ser refém de sistemas fechados das gerenciadoras. O Acórdão recomenda expressamente a definição de mecanismos que permitam aferir a conformidade dos preços com o mercado.

b) **Blindagem contra Fraudes:** A integração via API com bases como Audatex garante que o desconto ofertado (mesmo que agressivo) incida sobre um preço de referência neutro e auditável, e não sobre valores inflados pelas oficinas para compensar taxas de intermediação.

c) **Confiabilidade de Dados:** A exigência de Certificado de Integração e Prova de Conceito na habilitação técnica assegura que a licitante possui capacidade tecnológica para entregar a transparência exigida pelo TCU.

d) **Vigilância Ativa:** O perfil de "Auditor" para o Departamento de Transportes permite que a UERN capture o menor valor entre a tabela e o mercado, garantindo a proposta mais vantajosa durante toda a execução.

3.24. **Requisito d: Suporte 24 Horas e Serviço de Guincho**

3.24.1. **Justificativa:** O transporte institucional é uma atividade de natureza contínua e essencial.

a) **Segurança dos Usuários:** Considerando o volume de viagens acadêmicas e administrativas, o suporte 24h é indispensável para o pronto atendimento de urgências e remoção de veículos em sinistros, minimizando riscos à integridade de alunos e servidores.

b) **Disponibilidade da Frota:** O serviço de guincho garante que veículos inoperantes sejam rapidamente encaminhados à rede credenciada, mantendo a frota ativa para o desempenho das atividades acadêmicas.

3.25. Os requisitos desta contratação são colocados no sentido de garantir a qualidade, economicidade e exequibilidade dos serviços, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

Materiais a serem disponibilizados

3.26. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.27. Os serviços serão executados com observância obrigatória da seguinte hierarquia de preços: o sistema da contratada deverá apresentar integração automatizada (via API ou interface nativa) com bancos de dados de preços de peças e tabelas de tempo padrão (ex: Audatex, Orion, Cilia e/ou montadoras/fabricantes), com atualização mínima mensal ou em período maior, caso haja periodicidade maior de atualização das tabelas de referência. O valor destas tabelas atuará como **teto máximo insuperável** para a aprovação de orçamentos.

3.28. Prevalecerá sempre o **menor valor** apurado entre o orçamento da oficina e a tabela referencial, sobre o qual incidirá a **Taxa de Desconto** ofertada na licitação. A aplicação desta taxa ocorrerá de forma analítica, **item a item**, no momento da geração do orçamento no sistema.

3.29. Para a frota antiga cujos itens podem não constar em bases digitais, a oficina deve anexar ao sistema 03 orçamentos de mercado, os quais podem ser confrontados pela fiscalização técnica do contrato, caso identifique-se possível sobrepreço. O pagamento será pelo menor valor orçado, incidindo a taxa contratual.

Especificação da garantia do serviço

3.30. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.31. Não haverá transição contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que a prestação do serviço contratado refere-se especificamente à implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de gestão de frota. Esclarece-se que a execução dos serviços de manutenção mecânica, fornecimento de peças e lavagem automotiva, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, não se enquadra como subcontratação, mas sim como a própria natureza da solução de gerenciamento via rede credenciada ora adotada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato, conforme previsto no OU ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A medição do serviço será feita mensalmente, com a emissão de Nota Fiscal/Fatura detalhando serviços de manutenção prestados, quantitativo, descrição e o valor das peças utilizadas, bem como os serviços de lavagem automotiva executados no período.

7.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada por meio do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de manutenção e lavagem automotiva prestados e o valor referente às peças utilizadas, deduzindo percentual de DESCONTO pactuado na licitação sobre a fatura mensal.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. A escolha do índice supra se justifica por se tratar de índice geral que reflete a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação), de modo que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil, servindo de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Garantia da Contratação

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor contratual.

12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 12.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Veículos)
Pré-empenho	2026PE000611

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: DEZ/2025, Id. [42418651](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 02/07/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Carlos de Andrade Filho, Diretor(a) da Unidade**, em 02/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42418678** e o código CRC **B3A3C343**.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: **Pregão Eletrônico SRP nº 32/2026 - FUERN.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total dos itens:						
Alíquota do ICMS ou ISS*:						
Valor do ICMS ou ISS*:						
Valor líquido dos itens:						

**Aplicar apenas quando for o caso.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.
- 2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:
- a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
 - b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, ____ de ____ de ____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Carla Fernandes Lobato Marques, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 03/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42494506** e o código CRC **23880BA4**.

Referência: Processo nº 04410039.000184/2026-00

SEI nº 42494506

Criado por [raissalobato](#), versão 2 por [raissalobato](#) em 03/07/2026 14:04:08.